



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO OPERACIONAL

NEP/GNR – 3.01.06

XX22SETOUT2016

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE REFERÊNCIA SEMANAL

REF.^a:

- a) Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR), aprovada pela Lei nº 63/2007, de 06 de novembro;
- b) Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-lei nº 297/2009, de 14 de outubro e retificado pela Declaração de retificação nº 92/2009, de 27 de novembro;
- c) Portaria nº 222/2016, de 22 de julho;
- d) Regulamento Geral do Serviço da GNR (RGSGNR), aprovado pelo Despacho n.º 10393/2010, do TGCG GNR, de 22 de junho.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. Com a publicação da Portaria nº 222/2016, de 22 de julho, foi estabelecido e regulado o horário de referência semanal dos militares da Guarda Nacional Republicana previsto no artigo 26º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-lei nº 297/2009, de 14 de outubro.

a-b. Através do Despacho nº XX, de de outubro de 2016, de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, ...

b-c. No âmbito das competências próprias previstas em leis e regulamentos, em especial na Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR), aprovada pela Lei nº 63/2007, de 06 de novembro, cabe ao Comandante-geral exercer o comando sobre todas as forças e elementos da Guarda, traduzido no exercício de autoridade para dirigir, coordenar e controlar os aspetos de índole operacional, administrativos e logísticos de todos os recursos à sua disposição.

e-d. O estabelecimento do horário de referência para os militares da Guarda implica a definição do horário de serviço assente em critérios de eficácia funcional e operacional, com garantia de um adequado equilíbrio entre o dever de disponibilidade decorrente da condição militar, o desempenho eficaz das obrigações profissionais, a conciliação da vida pessoal e os princípios fundamentais relativos à prestação de uma atividade laboral

internacionalmente reconhecidos e aceites.

d.e. Por conseguinte, tendo em vista a afetação eficiente dos recursos humanos disponíveis e considerando as características estruturais e organizacionais, bem como, as especificidades próprias fruto de uma extensa panóplia de atribuições, unidades e especialidades, o nº 1, do artigo 6º da Portaria nº 222/2016, de 22 de julho, atribui ao Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda a competência para determinar os regimes de prestação de serviços e as modalidades de horário, bem como regular os termos em que deve ser prestado o serviço pelos militares, designadamente:

- (1) Fixar a compensação pela atribuição de crédito horário;
- (2) Fixar o descanso semanal e os horários de trabalho em função daqueles regimes e modalidades;
- (3) Fixar os períodos de funcionamento e de atendimento das unidades, órgãos ou serviços;
- (4) Fixar o tempo de trabalho, interrupções e intervalos e o tempo de repouso entre serviço.

2. FINALIDADE

A presente Norma de Execução Permanente (NEP) define os regimes de prestação de serviço e as modalidades de horário e regula os termos em que deve ser prestado o serviço pelos militares da Guarda, conforme decorre do nº 1, do artigo 6º da Portaria nº 222/2016, de 22 de julho.

3. REGIMES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MODALIDADES DE HORÁRIO

a. Regimes de prestação de serviço

Em função da natureza das atividades e funções desempenhadas, os militares da Guarda integram os seguintes regimes de prestação de serviço, conforme previsto no artigo 29º do Regulamento Geral do Serviço da GNR (RGSGNR).

(1) Serviço orgânico

Compreende toda a atividade desenvolvida pelos militares com funções fundamentalmente de apoio à decisão, administrativas, de docência ou formação e de sustentação e suporte do Comando da Guarda e das unidades territoriais, especializadas, de representação, de intervenção e reserva e do estabelecimento de ensino.

(2) Serviço ordinário

Serviço que se desenvolve em proveito geral da atividade diária da unidade, com vista ao cumprimento das atribuições que lhe são cometidas, podendo ser interno ou externo.

(a) Interno

Serviço de escala que normalmente decorre do previsto na alínea a), do nº 3 do artigo 29º do RGSGNR, podendo revestir uma afetação ocasional ou exclusiva, de acordo com as escalas de serviço aprovadas.

1. Ocasional

Integra os serviços desempenhados com carácter ocasional, resultante da prestação cumulativa de um serviço de escala com o desempenho de funções orgânicas.

2. Exclusivo

Integra os serviços desempenhados com carácter de afetação exclusiva a determinado serviço ou função específica.

(b) Externo

Todo e qualquer serviço operacional executado fora dos aquartelamentos, podendo ser de âmbito geral ou específico.

1. Geral

Integra os serviços desempenhados, em exclusivo, ou durante a maior parte da sua atividade, no exercício efetivo de funções operacionais correspondentes às diversas valências operacionais, nomeadamente nas valências territorial, fiscal e aduaneiro, controlo costeiro, trânsito, proteção da natureza e ambiente, programas especiais, intervenção (2º nível de emprego operacional), patrulhamento moto, a cavalo, cinotécnico e ciclo, em unidades, subunidades, subdestacamentos ou postos da estrutura orgânica da Guarda.

2. Específico

Integra os serviços executados por militares com funções operacionais especializadas no âmbito da Ordem Pública (3º nível de emprego operacional), Proteção e Socorro, Inativação de Engenhos Explosivos, Operações Especiais, Intervenção Cinotécnica (GIC/UI), da investigação criminal, das componentes marítima e de vigilância móvel da UCC, componente operacional da UNT e outras funções operacionais das Unidades especializadas, de representação e de intervenção não enquadráveis no parágrafo anterior, que como tal venham a ser definidas pelo Comando da Guarda.

(3) Serviço eventual

Integra os regimes de prestação de serviço não incluídos nos números anteriores.

b. Modalidades de horário

Os militares integram um regime de prestação de serviço e desenvolvem a sua atividade através da(s) modalidade(s) de horário(s) previsto(s) para cada regime, podendo este ser fixo, variável ou combinado.

(1) Fixo

É aquele em que os militares desenvolvem a sua atividade repartida por dois períodos diários com horas de entrada e saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso.

(2) Variável

(a) Horários em que, por necessidade do regular e normal desenvolvimento das atividades operacionais da Guarda ou de apoio direto às mesmas, é prestado em regime de rotatividade de horário.

(b) A rotatividade de horário, de acordo com as respetivas escalas de serviço, pode ser variável ao longo do dia ou, de modo irregular, ao longo do mês.

(3) Combinado

Resulta da combinação do horário fixo com a execução cumulativa de atividade ou funções na modalidade de horário variável.

4. **EXECUÇÃO**

a. Disposições comuns

(1) Tempo de trabalho

(a) O período máximo de trabalho dos militares da Guarda são 40 horas semanais, em cômputo mensal ou trimestral, de acordo com os regimes de prestação de serviço, e modalidades de horário, aplicáveis.

(b) Aos militares que trabalhem num sistema de prevenção, fora do quartel, é contabilizado o período de serviço que efetivamente decorra de uma ativação emergente da atividade operacional.

(2) Interrupções

As interrupções ao serviço não podem, em caso algum, prejudicar o dever de disponibilidade permanente decorrente da condição militar, nem constituem circunstância dirimente de responsabilidade disciplinar ou criminal por recusa de comparência, abandono ou ausência, sem motivo legítimo, do posto, local ou área determinados para o exercício de funções que lhe estejam cometidos.

(3) Intervalos e tempo de repouso entre serviços

(a) O intervalo de descanso tem duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de acordo com o regime de prestação de serviço e modalidade de horário aplicável, não sendo considerado para efeitos de contabilização do tempo de serviço prestado.

(b) O tempo de repouso entre serviços deve ser igual ou superior a **812** horas, exceto por necessidade de serviço, através de proposta fundamentada, nos termos previstos em **h 3.a do Anexo A à da** presente NEP, sancionada pelo

comandante de subunidade, diretor ou chefe do respectivo serviço. (pressupõe que a proposta de alteração ao nº 2, do artigo 2º da Portaria nº 222/2016, de 22 de julho, seja acolhida pelo MAI)

- (c) O serviço remunerado prestado após um período de serviço noturno, orgânico ou ordinário, deve garantir ~~um~~ período mínimo de descanso previsto no nº 5, do artigo 3º da Portaria nº 222/2016, de 22 de julho, ~~de 8 horas,~~ entre a execução daquele e o início de outros serviços. (esta alínea pode ser eliminada no caso da proposta de alteração ao nº 5, do artigo 3º da Portaria nº 222/2016 vir a ser acolhida pelo MAI)

(4) Descanso semanal

Todos os militares têm direito, no mínimo, a um dia de descanso semanal obrigatório, coincidente ou não, com o sábado, o domingo ou dia de feriado.

(5) Descanso complementar

Para além do (s) dia(s) de descanso semanal, de acordo com os regimes de prestação de serviço e as modalidades de horário aplicáveis, aos militares pode ser atribuído um dia complementar de descanso por semana que, no caso de as escalas o permitirem, deve coincidir com o sábado ou domingo.

(6) Descanso compensatório

- (a) ~~É obrigatoriamente atribuído e~~ O descanso compensatório, em horas ou dias, correspondente ao excesso de horas de serviço carregadas para o crédito horário, é atribuído, preferencialmente, no mês ou no trimestre seguinte àquele em que estas tiverem lugar, de acordo com o regime de prestação de serviço aplicável. (pressupõe que a proposta de alteração ao nº 2, do artigo 4º da Portaria nº 222/2016, de 22 de julho, seja acolhida pelo MAI)
- (b) O descanso compensatório é calculado e atribuído nos termos das disposições conjugadas do nº 1, do artigo 2º, do artigo 4º e nº 3, do artigo 5º, todos da Portaria nº 222/2016, de 22 de julho e instruções previstas na presente NEP.
- (c) No caso do crédito horário, total ou remanescente, ser inferior a oito horas, o tempo correspondente pode transitar para o mês ou trimestre seguinte, de acordo com a modalidade de horário aplicável, desde que o regime de prestação de serviço não permita o desconto das horas ao período normal de serviço.
- (d) O gozo do descanso compensatório é previamente autorizado pelo comandante, diretor ou chefe do respectivo serviço, devendo ocorrer logo que a especificidade do serviço o possibilite, sem prejuízo do previsto nos nºs 2 e 3, do artigo 6º da Portaria nº 222/2016, de 22 de julho.

(7) Acumulação de dias de descanso

Os dias de descanso complementar e compensatório, concedidos aos militares nos termos previstos na presente NEP, são acumuláveis com outros dias de descanso, ~~até ao máximo de três~~, os quais devem ser, preferencialmente, gozados até ao final do mês ou trimestre seguinte, de acordo com o regime de prestação de serviço aplicável.

(8) Trocas de serviço

São permitidas trocas de serviço entre os militares, de acordo com o regime previsto no artigo 34º do RGSGNR, a pedido dos interessados.

b. Serviço orgânico

(1) Modalidades de horário

~~Os~~ militares que integram este regime prestam serviço na modalidade de horário combinado, na medida em que desempenham funções em horário fixo, de acordo com a especificidade de cada estrutura orgânica ou serviço, e variável, sempre que integrem escalas de serviço superiormente aprovadas.

(2) Tempo de trabalho

O período diário de trabalho tem a duração máxima de 8 horas.

(3) Intervalos de descanso e tempo de repouso entre serviços

O intervalo de descanso não pode ter duração inferior a uma hora, nem superior a duas.

~~(a) O tempo de repouso entre serviços deve ser igual ou superior a 12 horas.~~

(4) Descanso Compensatório

É calculado em cômputo mensal e atribuído no mês seguinte, independentemente de o militar prestar, em acumulação de funções, serviço ordinário interno ocasional.

c. Serviço ordinário

(1) Interno

A prestação de serviço no âmbito deste regime pode ser efetuada com caráter ocasional (Oficial de Dia, Sargento de Dia, etc) ou exclusivo (Salas de Situação/CCCO, Operador TIE, etc).

(a) Ocasional

1. Modalidades de horário

É aplicada a modalidade de horário combinado, resultante da prestação cumulativa de serviço em horário fixo e em horário variável, de acordo com a especificidade do serviço e da unidade onde o mesmo é prestado.

2. Tempo de trabalho

O período de serviço diário tem a duração mínima de 8 horas e máxima de 24 horas, de acordo com o regime da(s) escala(s) de serviço aprovada(s) em

que o militar esteja integrado.

3. Interrupções

É concedida uma interrupção com a duração máxima de 30 minutos, por cada período de oito horas de serviço prestado.

4. Descanso Compensatório

É calculado em cômputo mensal e atribuído, em regra, no mês seguinte.

(b) Exclusivo

1. Modalidades de horário

Os militares prestam serviço nas modalidades de horário variável.

2. Tempo de trabalho

O período de serviço diário pode ter a duração mínima de 8 horas e máxima de 24 horas, conforme o efetivo disponível e a escala em vigor na unidade, subunidade ou órgão.

3. Interrupções

É concedida uma interrupção com a duração máxima de 30 minutos, por cada período de oito horas de serviço prestado.

4. Descanso complementar

Aos militares pode ser atribuído um dia complementar de descanso por semana por forma a possibilitar o gozo de um fim de semana completo por mês (sábado e domingo).

5. Descanso Compensatório

É calculado em cômputo trimestral e atribuído, em regra, no trimestre seguinte.

(2) Externo

(a) Geral

1. Modalidades de horário

a. Os militares prestam serviço na modalidade de horário variável, em regime de rotatividade ao longo do dia, de acordo com as respectivas escalas que integram.

b. Os militares das subunidades, sudestacamentos e postos que desempenham funções de apoio à atividade operacional prestam serviço na modalidade de horário combinado, ou seja, ficam sujeitos à modalidade de horário fixo de acordo com a especificidade das suas funções e da estrutura orgânica que integram, e variável, sempre que integram escalas de serviço superiormente aprovadas.

2. Tempo de trabalho

a. O serviço diário tem a duração de oito horas.

a-b. Excetua-se do previsto na alínea anterior o serviço diário de patrulhamento apeado, cinotécnico, ciclo, a cavalo e moto, com a duração de seis horas diárias.

3. Interrupções

É concedida uma interrupção com a duração máxima de 30 minutos.

4. Descanso semanal

a. Os militares escalados diariamente nos subdestacamentos e postos territoriais gozam o descanso semanal ao 6º dia, em regime de rotatividade, ~~com mudança de turno após o gozo do descanso semanal.~~ (pressupõe que a proposta de alteração ao nº 2, do artigo 2º da Portaria nº 222/2016, de 22 de julho, seja acolhida pelo MAI)

b. Para efeitos de atribuição do dia de descanso semanal, os militares dos subdestacamentos e postos territoriais são agrupados em 5 grupos de descanso, sendo assegurado o gozo de um fim de semana completo (sábado e domingo), conforme resulta dos modelos de atribuição de descanso ~~e de rotatividade da escala-tipo~~ em Anexo AB à presente NEP.

5. Descanso complementar

a. Os militares escalados diariamente nos subdestacamentos e postos territoriais gozam ~~três~~ um dia de descanso complementar, por cada ciclo de rotatividade, conforme previsto ~~no~~ em Anexo BA (5 semanas).

a-b. Sem prejuízo do previsto na alínea anterior, a atribuição dos dias de descanso complementar é indicativa, podendo estes ser gozados por forma a possibilitar a conciliação dos interesses dos militares e as necessidades do serviço.

b-c. Os restantes militares abrangidos por este regime, sujeitos a modelos de escalas diversas da escala-tipo em Anexo AB, têm direito a um dia complementar de descanso por semana, por forma a possibilitar, sempre que as respetivas escalas de serviço o permitam, o gozo de um fim de semana completo por mês (sábado e domingo).

6. Descanso compensatório

É calculado em cômputo trimestral e atribuído, em regra, no trimestre seguinte.

(b) Específico

1. Modalidades de horário

Os militares sujeitos a este regime prestam serviço na modalidade de horário variável em regime de rotatividade, de modo irregular, ao longo do dia ou mês, de acordo com as respetivas escalas, sem prejuízo do cumprimento, na

modalidade de horário fixo, das demais atividades decorrentes das funções e atribuições que lhe estejam cometidas.

2. Tempo de trabalho

O período de serviço diário pode ter a duração mínima de 8 horas e máxima de 24 horas, em conformidade com o efetivo disponível, a especificidade do serviço e escalas em vigor na unidade, subunidade ou órgão.

3. Interrupções

É concedida uma interrupção com a duração máxima de 30 minutos, por cada período de oito horas de serviço prestado.

4. Intervalos e tempo de repouso entre serviços

a. Sempre que os militares abrangidos por este regime de prestação de serviço cumpram atividades na modalidade de horário fixo, o intervalo de descanso não pode ter duração inferior a uma hora, nem superior a duas.

b. Por motivos de caráter excepcional ou necessidade de serviço devidamente fundamentada, decorrentes da especificidade das funções e da estrutura orgânica à qual o militar está adstrito, o descanso mínimo entre serviços pode ser inferior ao previsto em 5. a. (3) (b) da presente NEP.

5. Descanso compensatório

É calculado em cômputo trimestral e atribuído, em regra, no trimestre seguinte.

~~a. Excetua-se da alínea anterior as situações que, por razões imperativas e inadiáveis de serviço, haja necessidade de alargar o período de tempo para atribuição do descanso compensatório.~~

d. Serviço eventual

(1) Modalidades de horário

Atendendo à natureza residual deste regime de prestação de serviço, os militares são integrados nas modalidades de horário fixo ou variável, sempre que, de acordo com a especificidade de cada estrutura orgânica ou serviço, aqueles venham a ser tidos como mais adequados ao cumprimento das atribuições cometidas.

(2) Tempo de trabalho, interrupções e intervalos de repouso entre serviços

Aos militares que prestam serviço ao abrigo deste regime, aplicam-se as normas do regime de prestação de serviço que melhor se adequem às necessidades operacionais em concreto.

5. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO E DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES, ÓRGÃOS OU SERVIÇOS

a. O período de funcionamento interno das unidades, estabelecimento de ensino e

órgãos tem início às 09H00 e termo às 17H30, com um intervalo de descanso entre as 12h30 e as 14H00, sem prejuízo do prolongamento exigido por necessidades de serviço.

a.b. Em circunstâncias excepcionais específicas, por proposta fundamentada da unidade e despacho do Comandante-Geral, pode ser autorizado um horário de funcionamento interno diverso do previsto na alínea anterior.

b.c. O período de atendimento ao público dos serviços administrativos das unidades, subunidades e órgãos, funciona nos dias úteis, em horário contínuo entre as 09H00 e as 16H00.

e.d. O período de atendimento no Centro Clínico tem início, nos dias úteis às 08H00 e termo às 18H00, sem prejuízo do prolongamento exigido por necessidades de serviço.

d.e. O período de atendimento ao público em geral, das unidades, subunidades, sudestacamentos e postos é de 24 horas, sem interrupção, exceto nos Postos que funcionem em regime de atendimento reduzido.

6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

a. Sem prejuízo do previsto em 3. b. (1), sempre que um militar se encontre a prestar serviço na situação de diligência, apenas é contabilizado como tempo de trabalho o período de tempo em que a atividade, à qual está adstrito, seja efetivamente exercida.

b. ~~Os militares dos subdestacamentos e postos territoriais, quando se encontrem na situação de disponível, prevista no ciclo de rotatividade, em anexo B à presente NEP, podem ser empenhados em qualquer atividade operacional, em instrução ou no gozo de dias de descanso complementar e compensatório que lhe sejam devidos.~~

e.b. Com vista a proporcionar uma melhor gestão da vida pessoal e profissional dos militares e concorrer para a melhoria da organização do serviço, as escalas de serviço devem ser elaboradas e afixadas em local próprio ou disponibilizadas por via eletrónica, por forma a permitir a consulta dos interessados, com a antecedência mínima de oito dias úteis e enviadas ou disponibilizadas eletronicamente, após execução, sempre que determinado, ao escalão de comando superior.

d.c. Eventuais alterações às escalas de serviço devem ser comunicadas aos interessados, pelo comandante, diretor ou chefe respetivo, com a antecedência mínima de 48 horas.

e.d. Excetuam-se da alínea anterior as alterações às escalas de serviço resultantes de situações de carácter excepcional devidamente fundamentadas.

7. ENTRADA EM VIGOR

- a. A presente NEP entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua difusão através da *Intranet* da Guarda e deverá ser avaliada ao fim de seis meses.
- b. As unidades, estabelecimento de ensino e órgãos superiores de comando e direção remetem ao Comando Operacional, dez dias após o final do 1º e 2º trimestre do início da sua vigência, informação respeitante às principais implicações e constrangimentos, que venham a ser constatados.

8. NORMAS REVOGADAS

Pela presente NEP são revogados os seguintes documentos:

- a. NEP/GNR – 3.01.06, de 22 de setembro, do Comando Operacional.
- ~~a. Circular n.º 1/2016 – P, de 08 de janeiro, da Direção de Operações.~~
- ~~b. Circular nº 21/2011-P, de 13 de outubro, da Direção de Operações.~~
- ~~c.b.~~ Todas as normas, orientações e instruções internas que a contrariem.

9. ANEXOS

- a. ANEXO A – Conceitos;
- ~~a.b.~~ ANEXO AB – Regime de atribuição de dias de descanso semanal e complementar aos patrulheiros dos rotatividade do serviço nos subdestacamentos e postos territoriais;
- ~~b.c.~~ ANEXO CB – Matriz referencial.

O COMANDANTE-GERAL

MANUEL MATEUS COSTA DA SILVA COUTO
TENENTE-GENERAL

Distribuição: Lista A + B + C + D + E
VA



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO OPERACIONAL
DIRECÇÃO DE OPERAÇÕES

ANEXO "A" À NEP/GNR - 3.01.06

P.º 000.01.07

Lisboa, 22 de outubro de 2016

CONCEITOS

a. Cômputo mensal

- a. Corresponde à contabilização das horas de serviço efetivamente prestadas nas quatro ou cinco semanas correspondentes a cada mês do ano.
- b. No caso das semanas que compreendam, em simultâneo, dias de dois meses, aquelas são contabilizadas no mês do ano a que pertençam quatro ou mais dias dessa mesma semana.

b. Cômputo trimestral

- c. Corresponde à contabilização das horas de serviço efetivamente prestadas, em cada um dos quatro trimestres do ano.
- d. No caso das semanas que compreendam, em simultâneo, dias de dois trimestres, aquelas são contabilizadas no trimestre do ano a que pertençam quatro ou mais dias dessa mesma semana.

c. Crédito horário

Traduz-se no descanso compensatório a atribuir em consequência do excesso de horas de serviço prestadas relativamente ao horário de referência, devendo ser igual ao excesso do número de horas.

d. Descanso compensatório

- a. Período de tempo, em horas ou dias, a atribuir aos militares na sequência do crédito horário acumulado no mês ou trimestre precedente, consoante a prestação de serviço ocorra, respetivamente, nas modalidades de horário fixo ou nas modalidades de horário variável.
- b. Independentemente do regime de prestação de serviço e da modalidade de horário

adotada, para efeitos de atribuição do descanso compensatório, em cômputo mensal ou trimestral, deve ser concedido um dia de descanso por cada oito horas de serviço prestado em excesso relativamente ao horário de referência semanal.

e. Descanso complementar

Dia de descanso que poderá ser atribuído de acordo com os regimes de prestação de serviço e as modalidades de horário aplicadas.

f. Descanso semanal

Dia de descanso obrigatório por cada semana de trabalho, entre segunda-feira e domingo, que pode ser coincidente ou não, com o sábado, domingo e feriado.

g. Horário de referência semanal

- a. O período máximo de trabalho dos militares da Guarda é de 40 horas semanais, em cômputo mensal ou trimestral, de acordo com os regimes de prestação de serviço, e modalidades de horário, aplicáveis.
- b. Para efeitos de contabilização do horário de referência semanal, são considerados todos os períodos de prestação de serviço compreendidos entre as 00H00 de segunda-feira e as 24H00 de domingo, com exclusão das horas de serviço prestadas em regime de remunerado.

h. Necessidades de serviço

Para os efeitos previstos no nº 2, do artigo 2º da Portaria nº 222/2016, de 22 de julho, consideram-se necessidades de serviço aquelas que são determinadas por factos ou circunstâncias que exigem a adoção de medidas complementares, devidamente justificadas, para fazer face a situações de força maior ou acontecimentos que, apesar de estarem previstos e planeados, sofreram alterações circunstanciais que justificam a adoção de tais medidas.

i. Períodos de tempo dedutíveis

- a. São dedutíveis ao período de referência, ou seja não são considerados para efeitos de contabilização, os dias em que o militar se encontra indisponível para o serviço, designadamente, em situação de convalescença, no gozo de licenças previstas no EMG NR ou em qualquer outra legislação aplicável aos militares da Guarda, exceto as situações previstas no nº 3, do artigo 3º da Portaria nº 222/2016, de 22 de julho.
- b. Da mesma forma, são dedutíveis as semanas em que os militares estejam indisponíveis em quatro ou mais dias dessa mesma semana, sendo o cômputo mensal e trimestral

calculados proporcionalmente de acordo com os períodos de serviço, efetivamente, prestados.

j. Serviço noturno

Para efeitos do previsto no nº5, do artigo 3º da Portaria nº 222/2016, de 22 de julho de 2016, considera-se serviço noturno aquele que é prestado por um período de tempo que compreenda, na íntegra, o intervalo entre as 01H00 e as 05H00³. (este conceito pode vir a ser eliminado caso seja acolhida a proposta de eliminação do nº5, do artigo 3º, da Portaria nº 222/2016)

k. Tempo de trabalho

- a. Considera-se tempo de trabalho todo o período durante o qual o militar exerça a atividade à qual está adstrito e que compreende o tempo necessário à deslocação entre o local de colocação e o local onde o serviço é efetivamente prestado e vice-versa.
- b. É ainda considerado tempo de trabalho o período de tempo de serviço prestado para além do horário inicialmente previsto.
- c. As interrupções previstas na presente NEP, cuja duração não seja superior a 30 minutos, são consideradas tempo de trabalho.

³ Este conceito visa assegurar que, entre outros, aos militares que efetuem serviços com início às 00:00 ou às 01:00 horas é assegurado um período mínimo de descanso de 8 horas, após a execução do serviço remunerado e o início de outro serviço, orgânico ou ordinário.



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO OPERACIONAL
DIRECÇÃO DE OPERAÇÕES

ANEXO "BA" À NEP/GNR - 3.01.06

P.º 000.01.07

Lisboa, XX22 de outubrosetembro de 2016

**REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE DIAS DE DESCANSO SEMANAL E
 COMPLEMENTAR AOS PATRULHEIROS DOS SUBDESTACAMENTOS E
 POSTOS TERRITORIAIS**

Semana	Descanso	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb.	Dom	Carga horária semanal
1ª Semana	Semanal	A	B	C	D	E	A	A	32
	Complementar*			B	C	D			
2ª Semana	Semanal	B	C	D	E	A	B	B	48
	Complementar*			C	D	E			
3ª Semana	Semanal	C	D	E	A	B	C	C	40
	Complementar*			D	E	A			
4ª Semana	Semanal	D	E	A	B	C	D	D	40
	Complementar*			E	A	B			
5ª Semana	Semanal	E	A	B	C	D	E	E	40
	Complementar*			A	B	C			
Média									40

A, B, C, D, E Grupos de Folgas



Descanso semanal



Descanso complementar

* Sem prejuízo do quantitativo assinalado, a atribuição dos dias de descanso complementar é indicativa, podendo estes ser gozados por forma a possibilitar a conciliação dos interesses dos militares e as necessidades do serviço.



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO OPERACIONAL
DIRECÇÃO DE OPERAÇÕES

ANEXO "CB" À NEP/GNR - 3.01.06

P.º 000.01.07

Lisboa, xx22 de outubrosetembro de 2016

MATRIZ REFERENCIAL

Regime de prestação do serviço	Modalidade de horário	Tempo de trabalho	Interrupções	Intervalo de descanso	Tempos de repouso entre serviços	Descanso		
						Semanal	Complementar	Compensatório (cômputo)
Orgânico	Fixo	Máx 8H	Não aplicável	Superior a 1 H e inferior a 2 H	Igual ou superior a 8 H	1 D	1 D	Mensal
	Combinado	Máx 8H	Não aplicável	Superior a 1 H e inferior a 2 H	Igual ou superior a 8 H	1 D	1 D	Mensal
		Min 8H e Máx 24H	30 min (8H)					
	Exclusivo	Ao longo do dia	Min 8H e Máx 24H	30 min (8H)	Não aplicável	Igual ou superior a 8 H	7 D (em 5 Sem)	3 D (em 5 Sem)
Ao longo do mês		30 min						
Ordinário	Variável	8 H	30 min	Não aplicável	Igual ou superior a 8 H	1 D	1 D	Trimestral
		Ao longo do dia	30 min (8H)					
Eventual	Fixo	Min 8H e Máx 24H	30 min (8H)	Aplicam-se as normas do regime de prestação de serviço que melhor se adequa à situação em concreto	Igual ou superior a 8 H	1 D	1 D	Mensal
	Variável	Ao longo do mês						Trimestral